



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Parelhas

---

### LEI Nº 1003/2001, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001.

*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instruir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDRS** Compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II - Apreciar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável **PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III - Exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no regimento do **PMDRS**;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - Promover articulação e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- VIII - Acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 3º - O **CMDRS** tem o foro e sede no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

Art. 5º - Integram o **CMDRS**:

- 01 Representante da Prefeitura Municipal;
- 01 Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e dos Recursos Naturais;
- 01 Representante da EMATER;
- 01 Representante da Câmara Municipal;
- 01 Representante da Igreja Católica
- 01 Representante da Igreja Evangélica
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 Representante das Associações Comunitárias Rurais;

Parágrafo Único: Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o fiel cumprimento das atribuições do **CMDRS**.

Art. 7º - O **CMDRS** elaborará o seu regimento interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 24 de dezembro de 2001.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

### **JUSTIFICAÇÃO**

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 19,2 % da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural.

Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município e com efetiva participação de órgãos e entidades públicas, bem como das comunidades rurais, através do Conselho que a presente proposição dispõe sobre sua criação.

Isto posto e sendo aprovado este projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 24 de dezembro de 2001.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**

Prefeito Municipal